Contrato nº 091/2026

Processo SEI PMJ.0022072/2026

Dispensa de Licitação nº 061/2026

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, estabelecido na Av. da Liberdade s/nº, Paço Municipal, Vila Hortolândia, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Sr. **JEFERSON APARECIDO COIMBRA**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e pelo Sr. **FABIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Diretor do Departamento de Parques, Jardins e Praças.

FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.542.939/0001-03, estabelecida em São Paulo – SP, na Alameda Ssarg Assad Feres nº 358, Bairro Parque Novo Mundo, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal, Sr. **FABIANO ALVES FILARDI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 25.775.664-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 288.948.858-60.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

EMPREITADA: preço global.

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas, áreas ajardinadas, manejo arbóreo e limpeza de córregos em espaços e equipamentos públicos da cidade de Jundiaí, com fornecimento de mão de obra exclusiva, equipamentos e veículos adequados à execução dos serviços, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.2. Este contrato, seu objeto e as condições de execução vinculam-se ao Termo de Referência e demais documentos a ele incorporados, à proposta da CONTRATADA, bem como ao Edital e seus anexos, nos casos de processo licitatório, ou ao Ato de Autorização de Licitação, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, independentemente de transcrição.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 1 (um) ano, com início conforme Ordem de Serviço expedida pela Secretaria requisitante, não podendo ser prorrogado em

razão da situação emergencial, nos termos do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão antecipada deste Contrato, no caso de finalização da licitação, não haverá qualquer direito a indenização ou outra compensação por parte da CONTRATADA.

3. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global da contratação é de **R$ 54.274.944,12** (cinquenta e quatro milhões, duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e doze centavos), conforme valores unitários constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
1	JARDINAGEM	R$ 66.691,47	EQ	3	R$ 200.074,41
2	ROÇADA MECANIZADA COM MICROTRATOR	R$ 133.001,76	EQ	3	R$ 399.005,28
3	ROÇADA MANUAL DE ÁREAS AJARDINADAS E TALUDES	R$ 163.841,70	EQ	10	R$ 1.638.417,00
4	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DOS CENTROS ESPORTIVOS	R$ 87.613,77	EQ	1	R$ 87.613,77
5	CAPINA MECANIZADA COM TRATOR	R$ 176.812,85	EQ	1	R$ 176.812,85
6	MANEJO ARBÓRIO	R$ 153.837,35	EQ	7	R$ 1.076.861,45
7	ROÇADA EM CÓRREGOS	R$ 133.585,93	EQ	1	R$ 133.585,93
8	CONSERVAÇÃO DE VIVEIRO, HORTA E COMPOSTAGEM	R$ 138.907,08	EQ	1	R$ 138.907,08
9	APOIO PERMANENTE	R$ 302.732,70	EQ	1	R$ 302.732,70
10	RASPAGEM DE GUIAS, SARJETAS E CALÇADAS	R$ 146.137,14	EQ	1	R$ 146.137,14
11	CAMINHÃO COM CESTO AÉREO	R$ 3.530,09	DIA	15	R$ 52.951,35
12	CAMINHÃO PIPA (IRRIGADEIRA 6000 L)	R$ 2.754,42	DIA	15	R$ 41.316,30
13	GUINDASTE 20/25 TONELADAS	R$ 6.173,44	DIA	15	R$ 92.601,60
14	RETROESCAVADEIRA	R$ 2.393,01	DIA	15	R$ 35.895,15
TOTAL MENSAL					**R$ 4.522.912,01**

TOTAL PARA 1 ANO	**R$ 54.274.944,12**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sendo que o MUNICÍPIO não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e/ou outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, dispendidas com esses pagamentos.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da(s) rubrica(s):

- 10.01.18.452.0186.2702.3390 – Recursos Próprios

3.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

4.1. O prazo para liquidação e pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se descritas no Edital e/ou Termo de Referência.

4.1.1. A CONTRATADA deverá seguir as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, e suas alterações.

4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo MUNICÍPIO, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (6 / 100) / 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor atualizado da Parcela em atraso.

4.2.1. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento, o valor

principal será atualizado monetariamente pelo índice INPC do último mês, anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE.

4.2.2. Para efeito dos itens 4.2 e 4.2.1, a CONTRATADA deverá apresentar pedido expresso, ocasião em que será realizada a análise e negociação com o MUNICÍPIO.

4.3. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA

4.3.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

4.3.1.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

4.3.1.2. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

4.3.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefício não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

4.3.3. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de planilha de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

4.3.4. A repactuação para reajustamento deste contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos de mão de obra decorrente desses instrumentos.

4.3.5. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC/IBGE.

4.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a

CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.3.8. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

4.3.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a CONTRATADA verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

4.3.11. Os efeitos financeiros contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

4.3.12. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença por ventura existente.

4.3.13. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

4.3.14. Caso na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao MUNICÍPIO ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

4.3.15. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

4.3.16. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

4.3.17. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período conforme a complexidade do caso em análise.

4.3.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d’, da Lei Federal n° 14.133/21.

4.3.19. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

4.3.20. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da planilha de custos e formação de preços do presente contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

4.3.21. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

5. DA CAUÇÃO

5.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato no montante de 5% (cinco por cento) de seu valor total.

5.1.1. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos para a garantia.

5.2. Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em moeda corrente ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

c) Seguro-garantia.

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos diretos causados ao MUNICÍPIO decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias, punitivas e compensatórias aplicadas pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA;

d) Obrigações cíveis, trabalhistas, fundiárias e previdenciárias não adimplidas pela CONTRATADA, em especial aquelas pertinentes ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT de cada empregado dispensado ou que se demitiu.

5.4. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação ou da publicação do Ato de Autorização de Licitação (nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação), e anterior à assinatura do contrato, efetuar o depósito ou a apresentação da apólice definitiva.

5.4.1. Se a CONTRATADA não efetuar o depósito ou apresentar a garantia no prazo devido, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de não liberar o pagamento, até que se realize o recolhimento, ou efetuar a retenção dos créditos eventualmente existentes e devidos à CONTRATADA para fazer frente a esse recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral deste contrato, cabendo ao órgão fiscalizador deste contrato acompanhar essa vigência e solicitar a renovação junto à CONTRATADA, se necessário.

5.5. As despesas da prestação da caução correrão por conta da CONTRATADA.

5.6. A caução deverá contar com o prazo de vigência da contratação ou da prorrogação, acrescido de 90 (noventa) dias.

5.7. A caução na modalidade moeda corrente será atualizada monetariamente quando da sua devolução e somente será restituída no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento deste contrato, desde que não haja pendências por parte da CONTRATADA, inclusive com a comprovação de que quitou todas as obrigações trabalhistas, notadamente, as verbas rescisórias de empregados que tenham atuado na execução contratual. Caso subsistam pendências por parte da CONTRATADA, a garantia será retida para o pagamento devido.

5.8. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá permanecer em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas e, ocorrendo o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

5.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.10. No caso de alteração do valor deste contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a firmatura do respectivo Termo.

5.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.12. O MUNICÍPIO executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo MUNICÍPIO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.14. A CONTRATADA autoriza o MUNICÍPIO a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

5.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Edital, Termo de Referência e/ou proposta da CONTRATADA.

5.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, poderá o MUNICÍPIO, observada a viabilidade operacional e os procedimentos administrativos aplicáveis, utilizar o valor da garantia prestada para efetuar o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato, na hipótese de não comprovação:

a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

5.17. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo MUNICÍPIO ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

5.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do MUNICÍPIO, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do MUNICÍPIO e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.20. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

6. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

6.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no(s) Anexo(s) ao Edital, Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA, observando-se ainda as demais disposições deste contrato.

6.1.1. Quando couber, os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnicos e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços, quando houver, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.4. Quando couber, os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio dessa ou de seus operários e/ou prepostos.

6.3. Na prática de qualquer ato administrativo incumbirá aos servidores públicos envolvidos a observância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem o exercício da função administrativa, competindo-lhes a fiscalização quanto ao cumprimento de tais preceitos, sem prejuízo da fiscalização por aqueles que de qualquer modo estiverem vinculados ou ainda de qualquer cidadão, nos termos da

legislação de regência da matéria.

6.4. Os efeitos da medida fiscalizatória serão assegurados através do recebimento de denúncia dirigida à autoridade máxima da respectiva Secretaria Municipal, mediante protocolo, sem prejuízo do acionamento de outras vias de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável, ficando os responsáveis sujeitos às medidas de correção e punitivas cabíveis, observados os preceitos constitucionais e legais.

6.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n° 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante Termo Aditivo.

6.7. As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O MUNICÍPIO poderá convocar a CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a assinatura do contrato, o MUNICÍPIO poderá convocar o(s) representante(s) da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o MUNICÍPIO, permitida a contratação de terceiros para assistí-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.10.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.10.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com

informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.10.4. Na hipótese da contratação de terceiros prevista na cláusula 6.10 deste Contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:

6.10.4.1. A empresa ou o profissional contratado:

a) assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas;

b) firmará termo de compromisso de confidencialidade; e

c) não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

6.10.5. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.11. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MUNICÍPIO.

6.11.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o MUNICÍPIO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.11.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento substitutivo, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

6.12. Será verificada mensalmente a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, que deverá ser comprovada por meio das certidões exigidas para fins de habilitação acompanhando a Nota Fiscal, podendo o MUNICÍPIO solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme disposições do Decreto Municipal n° 32.575, de 22 de fevereiro de 2023.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos a ele anexos, sendo que a CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das descritas abaixo:

7.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.3. Fica vedada à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MUNICÍPIO ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7.4. A CONTRATADA se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes da execução/entrega do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao MUNICÍPIO ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.5. Ao longo de toda a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, devendo comprovar o cumprimento da reserva de cargos com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.

7.5.1. No âmbito municipal, foi expedido o Decreto nº 35.910, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta os procedimentos administrativos relativos à exigência e à comprovação de reservas legais, os quais deverão ser observados pela CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA deverá alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.6.1. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual.

7.6.2. Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.6.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.6.4. Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPÍO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução que fujam às especificações do(s) Anexo(s) ao Edital e/ou Termo de Referência.

7.6.5. Atender às solicitações do MUNICÍPIO quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

7.6.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do MUNICÍPIO;

7.6.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.6.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;

7.6.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

7.6.10. Garantir o acesso do MUNICÍPIO, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual.

7.6.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

7.6.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.6.13. Disponibilizar ao MUNICÍPIO os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, sem repassar quaisquer custos a estes.

7.6.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.6.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução contratual.

7.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quanto ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei Federal n° 14.133/2021.

7.9. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

7.10. Manter preposto aceito pelo MUNICÍPIO no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo MUNICÍPIO, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por

sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

7.12. Ceder ao MUNICÍPIO todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA.

7.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021;

7.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou em outros meios eletrônicos hábeis de consulta, a CONTRATADA deverá atender à notificação do setor responsável pela fiscalização do contrato e apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

I – Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certidões que comprovem a regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, quando exigidas para fins de habilitação;

III – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

7.18. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais

que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do MUNICÍPIO;

7.19. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

7.20. Garantir o acesso do MUNICÍPIO, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

7.21. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

7.22. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;

7.23. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

7.24. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o valetransporte;

7.25. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do MUNICÍPIO. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que o MUNICÍPIO analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

7.26. Autorizar o MUNICÍPIO, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.27. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

7.28. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.29. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

7.29.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, quando disponível, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

7.29.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que necessitem dessa providência para acesso às informações de seu interesse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, admitindo-se que essa providência seja substituída por outro meio comprovadamente eficaz de acesso a essas informações;

7.29.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

7.29.4. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) conforme constante no Edital e seus anexos.

7.30. Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.33. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.34. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.35. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o MUNICÍPIO;

7.36. Comunicar ao MUNICÍPIO, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

7.37. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.38. Compete ao MUNICÍPIO:

7.38.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos.

7.38.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.38.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.38.4. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.38.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, anexos e Termo de Referência.

7.38.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.38.7. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, em prazo compatível com a complexidade da matéria e com as diligências eventualmente necessárias à adequada instrução do pedido, admitida a prorrogação mediante justificativa fundamentada, e ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou cláusula contratual estabeleça prazo específico.

7.38.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.38.9. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto, no

caso do art. 93, §2°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

7.38.10. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.38.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133/2021;

7.38.11.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo MUNICÍPIO para adequada instrução do requerimento.

8. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Os acréscimos ou supressões a este contrato que se fizerem necessários deverão atender aos limites e casos previstos nos artigos 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/21, e ser prévia e expressamente autorizados pela Secretaria requisitante.

8.1.1. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de seu respectivo Termo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.1.1. Nas alterações contratuais serão observados os limites legais para os acréscimos e supressões, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

8.1.1.2. Em qualquer hipótese, não poderá haver modificação da essência do objeto.

8.1.1.3. É vedado promover modificação no contrato sem prévio procedimento.

8.1.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133/21.

8.2. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato, efetuados pela CONTRATADA, deverão atender aos art. 103, 104, 124, 130 e 131 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2.1. Por se tratar de alteração contratual de comum acordo, caberá à CONTRATADA

demonstrar o desequilíbrio aventado, por meio de documentos comprobatórios a serem apresentados, que serão analisados pelos órgãos técnicos, financeiros e jurídicos do MUNICÍPIO, para verificar a aplicabilidade ou não do reequilíbrio, sempre mantido o desconto proposto pela CONTRATADA na licitação ou na contratação direta.

8.2.2. É dever da CONTRATADA dar cumprimento à execução contratual, mesmo diante de pedidos de reequilíbrio e enquanto o MUNICÍPIO efetua sua análise, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em lei e/ou neste contrato.

8.2.3. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a CONTRATADA falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

I - a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

II - o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência deste contrato;

III - não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

IV - a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

V - a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste e/ou repactuação previstos neste instrumento, caso incida;

VI - o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

8.2.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

8.3. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

a) comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo MUNICÍPIO, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação, ou, no caso de contratação direta, todos os requisitos de habitação exigidos para a efetivação do vínculo contratual;

b) mantiver as demais cláusulas e condições do contrato;

c) não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado;

d) contar com a anuência expressa do MUNICÍPIO para dar continuidade ao contrato.

8.4. É permitida a subcontratação parcial do objeto contratual, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

a) Manejo arbóreo

b) Execução de serviços de poda na rede elétrica;

c) Execução de serviços de paisagismo;

d) Serviços de roçadas com roçadeira lateral/costal

e) Beneficiamento dos resíduos com recolha e trituração de galhos

f) Destoca

8.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o MUNICÍPIO pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.6. A subcontratação depende de autorização prévia do MUNICÍPIO, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.7. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada.

8.8. A CONTRATADA apresentará ao MUNICÍPIO documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, que ensejará na análise e eventual autorização da subcontratação parcial pelo MUNICÍPIO, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pela CONTRATADA.

8.9 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil ou dirigente do MUNICÍPIO ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.10 Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

8.11. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à CONTRATADA.

8.12. A CONTRATADA deverá apresentar cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONTRATADA e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018: As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto deste contrato, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A CONTRATADA deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade deste contrato, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

b) Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

c) Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

d) Segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A CONTRATADA deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

e) Monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.

f) Propriedade dos dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do

seu proprietário originário.

g) Comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço da Prefeitura Municipal ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital, termo de referência e contrato, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a CONTRATADA fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte:

i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

ii) as informações sobre os titulares envolvidos;

iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

iv) os riscos relacionados ao incidente;

v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

h) Cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

i) Devolução/Eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao MUNICÍPIO ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

j) Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes do descumprimento da legislação aplicável, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização do MUNICÍPIO em seu acompanhamento.

k) Compartilhamento de Dados: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

l) Responsabilidade por Suboperadores e Subcontratados: A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

m) Adequação à LGPD e às Determinações da ANPD: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

n) Cooperação e Prestação de Informações: Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, ou de sua dispensa, sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, ou de sua dispensa, ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação, ou sua dispensa, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou de sua dispensa;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas, na forma do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Multa, pela inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

a) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

b) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto;

c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

d) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

10.2.5. As multas serão atualizadas no momento de seu efetivo recolhimento.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial mediante inscrição em Dívida Ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de advertência e multa e os previstos no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as

penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato será extinto pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, observadas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa para a CONTRATADA, notadamente por:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) sofrer decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou

falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, se o caso;

g) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.2. O pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.1.2.1. O MUNICÍPIO poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.2. A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO poderá acarretar, sem prejuízo das sanções prevista na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, à critério do MUNICÍPIO por meio de ato próprio, podendo ainda, se o caso optar por dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, a critério do MUNICÍPIO, por meio de ato de autorização expressa da autoridade municipal competente, podendo dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta, se o caso;

c) execução da garantia contratual para: ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução/fornecimento, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, incluídas as verbas rescisórias, quando cabível, pagamento das multas devidas à Administração Pública e exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.3. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao MUNICÍPIO, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n° 14.133, de 2021, poderá reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei n° 14.133, de 2021.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Das indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços da CONTRATADA, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.9.1. Até que a CONTRATADA comprove o disposto na cláusula anterior, o MUNICÍPIO reterá:

11.9.1.1. A garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133, de 2021); e

11.9.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

11.10. Na hipótese da cláusula anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, o MUNICÍPIO poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA (art. 121, §3º, inciso IV, da Lei

nº 14.133/2021).

11.11. O MUNICÍPIO poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.12. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo MUNICÍPIO sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021, conferindo-se à CONTRATADA oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

11.13. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o MUNICÍPIO, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.13.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de 02 (dois) meses para ciência formal da CONTRATADA, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133/2021 para a contagem deste prazo.

11.13.2. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o MUNICÍPIO, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

12. DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E DEMAIS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

12.1. A CONTRATADA obriga-se a observar e implementar, no âmbito da execução do presente contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.540, de 03 de abril de 2023, bem como do Decreto Municipal nº 35.287, de 28 de julho de 2025, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e à violência sexual, adotando todas as medidas necessárias de prevenção, conscientização, orientação e enfrentamento dessas práticas no ambiente de trabalho.

12.1.1. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a

CONTRATADA às penalidades contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, civis e criminais.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1 Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.078/90, a Lei Federal nº 13.709/18, a Lei Federal nº 14.133/21, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. DO FORO

14.1 Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O MUNICIPIO divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n° 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, § 2°, da Lei Federal n° 12.527/11.

15.2. Fica ciente a CONTRATADA que se parte ou total da verba de custeio do presente contrato advir de convênio federal/estadual, poderá acarretar atrasos na execução do presente contrato, não gerando direito a indenização por perdas e danos.

15.3. As assinaturas realizadas no presente contrato convalidam as notas de empenhos e os anexos do Tribunal de Contas LC 01 - Termo de Ciência e de Notificação e LC 02 - Declaração de Documentos à Disposição do TCE - SP, correspondentes à presente contratação.

Jundiaí, 01 de julho de 2026.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CONTRATADA: FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 91/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, ÁREAS URBANIZADAS, ÁREAS AJARDINADAS, MANEJO ARBÓREO E LIMPEZA DE CÓRREGOS EM ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DA CIDADE DE JUNDIAÍ, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, Data vide assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGAO/ENTIDADE:

NOME: **JEFERSON APARECIDO COIMBRA**

CARGO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

CPF: **294.476.458-60**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

NOME: **JEFERSON APARECIDO COIMBRA**

CARGO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

CPF: **294.476.458-60**

ASSINATURA:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

NOME: **JEFERSON APARECIDO COIMBRA**

CARGO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

CPF: **294.476.458-60**

ASSINATURA:

NOME: **FABIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

CARGO: **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PARQUES, JARDINS E PRAÇAS**

CPF: **253.499.848-02**

ASSINATURA:

Pelo contratado:

NOME: **FABIANO ALVES FILARDI**

CARGO: **REPRESENTANTE LEGAL**

CPF: **288.948.858-60**

ASSINATURA:

ORDENADOR (ES) DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: **JEFERSON APARECIDO COIMBRA**

CARGO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

CPF: **294.476.458-60**

ASSINATURA:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: **FABIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

CARGO: **Conforme descrição contida na assinatura do responsável**

CPF: **253.499.848-02**

ASSINATURA:

_

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE: FISCAL

NOME: **ODEILDO KUM**

CARGO: **Conforme descrição contida na assinatura do responsável**

CPF: **137.336.888-80**

ASSINATURA:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 02.542.939/0001-03
ALAMEDA SEGUNDO SARGENTO ASSAD FERES, 358 – PARQUE NOVO MUNDO • CEP: 02176-030
SÃO PAULO - SP • TELEFONES: +55.11.2386-4050 | 11.4303-4987
fbf@fbfeng.com.br **www.fbfeng.com.br**

Á
PREFEITURA DE JUNDIAÍ

A/C: ANA CAROLINA STECK BIANQUINI
GESTORA ORÇAMENTÁRIA – CHEFE DE SEÇÃO
UNIDADE DE GESTÃO INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Objeto: Prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas, áreas ajardinadas, manejo arbóreo e limpeza de córregos em espaços e equipamentos públicos da cidade de Jundiaí, com fornecimento de mão de obra exclusiva, equipamentos e veículos adequados à
execução dos serviços.

A empresa **FBF Construções e Serviços Ltda**, CNPJ nº 02.542.939/0001-03, estabelecida na Alameda Segundo Sargento Assad Feres, 358 - Parque Novo Mundo, CEP. 02176-030 - SÃO PAULO - SP – Tel: (11) 2386-4050 – Emial:licitacoes@fbfeng.com.br, pelo presente, propõe a prestação de serviços do objeto adiante, conforme segue:

ORÇAMENTO FINANCEIRO
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, AJARDINADAS E MANEJO ARBÓREO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
1	JARDINAGEM	R$ 66.691,47	EQ	3	R$ 200.074,41
2	ROÇADA MECANIZADA COM MICROTRATOR	R$ 133.001,76	EQ	3	R$ 399.005,28
3	ROÇADA MANUAL DE ÁREAS AJARDINADAS E TALUDES	R$ 163.841,70	EQ	10	R$ 1.638.417,00
4	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DOS CENTROS ESPORTIVOS	R$ 87.613,77	EQ	1	R$ 87.613,77
5	CAPINA MECANIZADA COM TRATOR	R$ 176.812,85	EQ	1	R$ 176.812,85
6	MANEJO ARBÓREO	R$ 153.837,35	EQ	7	R$ 1.076.861,45
7	ROÇADA EM CÓRREGOS	R$ 133.585,93	EQ	1	R$ 133.585,93
8	CONSERVAÇÃO DE VIVEIRO, HORTA E COMPOSTAGEM	R$ 138.907,08	EQ	1	R$ 138.907,08
9	APOIO PERMANENTE	R$ 302.732,70	EQ	1	R$ 302.732,70
10	RASPAGEM DE GUIAS, SARJETAS E CALÇADAS	R$ 146.137,14	EQ	1	R$ 146.137,14
11	CAMINHÃO COM CESTO AÉREO	R$ 3.530,09	DIA	15	R$ 52.951,35
12	CAMINHÃO PIPA (IRRIGADEIRA 6000 L)	R$ 2.754,42	DIA	15	R$ 41.316,30
13	GUINDASTE 20/25 TONELADAS	R$ 6.173,44	DIA	15	R$ 92.601,60
14	RETROESCAVADEIRA	R$ 2.393,01	DIA	15	R$ 35.895,15

TOTAL MENSAL	**R$ 4.522.912,01**
TOTAL PARA 12 MESES	**R$ 54.274.944,12**

(Cinquenta e quatro milhões, duzentos e setenta e quatro mil, novecenmtos e quarenta e quatro reais e doze centavos).

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Alves Filardi.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 5C28-8C80-4B50-7E8C.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Alves Filardi.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 5C28-8C80-4B50-7E8C.

FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 02.542.939/0001-03
ALAMEDA SEGUNDO SARGENTO ASSAD FERES, 358 – PARQUE NOVO MUNDO • CEP: 02176-030
SÃO PAULO - SP • TELEFONES: +55.11.2386-4050 | 11.4303-4987
fbf@fbfeng.com.br **www.fbfeng.com.br**

ORGAO	**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI**
SERVIÇO	**JARDINAGEM COM PREPARO DE SOLO, ADUBAÇÃO DE COBERTURA, DESPRAGUEJAMENTO, PLANTIO E REPLANTIO DE MUDAS ORNAMENTAIS**

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

MAO DE OBRA

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Horas	Custo unitário	Custo Total
			ENCARREGADO DE TURMA	1	184,89	R$ 36,80	R$ 6.803,95
			JARDINEIRO (SGSP)	4	184,89	R$ 22,34	R$ 16.521,77
			SUBTOTAL MAO DE OBRA				**R$ 23.325,72**

MATERIAIS

Materiais, EPCs, Ferramentas e sinalizadores (5%)	R$ 1.166,28
SUBTOTAL MATERIAIS	**R$ 1.166,28**

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Horas	Custo unitário	Custo Total
			CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA COMP. 4,20 M (H. PRODUTIVA) - COM OPERADOR	1	92,45	R$ 164,76	R$ 15.232,06
			CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA COMP. 4,20 M (H. IMPRODUTIVA) E18	1	92,45	R$ 73,20	R$ 6.767,34
			Cabine auxiliar para 4 passageiros confeccionada em fibra de vidro com banco alcochoado, porta later	1		R$ 360,00	R$ 360,00
			ROÇADEIRA (H. PRODUTIVA)	1	184,89	R$ 9,15	R$ 1.691,74
			SUBTOTAL VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS				**R$ 24.051,14**

INFRAESTRUTURA TRABALHISTA

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Custo unitário	Custo Total
			Banheiro químico, modelo Standard, com limpeza 1 vez por	1	R$ 1.210,00	R$ 1.210,00
			REBOQUE PARA BANHEIRO QUIMICO	1	R$ 194,85	R$ 194,85
			LOCAÇÃO MENSAL (POSTO OBRA) DE ESTRUT. DE COBERT. IMPERMEÁVEL (TENDA) INCL.MONT. (m²)	4	R$ 50,00	R$ 200,00
			Aluguel de mesa em aço com cadeira	8	R$ 8,70	R$ 69,60
			SUBTOTAL INFRAESTRUTURA TRABALHISTA			**R$ 1.674,45**

SISTEMA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Custo unitário	Custo Total
			SERVIÇO DE RASTREAMENTO POR GPS, INCL. MONITORAMENTO E GESTÃO DE FROTA	1	R$ 56,10	R$ 56,10
			Telefone - dispêndio mensal	1	R$ 149,90	R$ 149,90
			Aluguel de telefone celular - aquisição	1	R$ 4,75	R$ 4,75
			SISTEMA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL			**R$ 210,75**

RESUMO

MAO DE OBRA		R$ 23.325,72
MATERIAIS		R$ 1.166,28
EQUIPAMENTOS		R$ 24.051,14
INFRAESTRUTURA TRABALHISTA		R$ 1.674,45
SISTEMA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL		R$ 210,75
SUBTOTAL VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		**R$ 50.428,34**
BDI	32,25%	R$ 16.263,14
VALOR MENSAL - POR EQUIPE		**R$ 66.691,47**

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Alves Filardi.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 5C28-8C80-4B50-7E8C.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Alves Filardi.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 5C28-8C80-4B50-7E8C.

FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 02.542.939/0001-03
ALAMEDA SEGUNDO SARGENTO ASSAD FERES, 358 – PARQUE NOVO MUNDO • CEP: 02176-030
SÃO PAULO - SP • TELEFONES: +55.11.2386-4050 | 11.4303-4987
fbf@fbfeng.com.br www.fbfeng.com.br

ORGÃO	**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**
SERVIÇO	**ROÇADA MECANIZADA COM MICROTRATOR**

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

MÃO DE OBRA

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Horas	Custo	Custo Total
			ENCARREGADO DE TURMA	1	184,89	R$ 36,80	R$ 6.803,95
			AJUDANTE DE JARDINEIRO (SGSP)	5	184,89	R$ 20,13	R$ 18.609,17
			Operador de equipamento leve com insalubridade	2	184,89	R$ 39,10	R$ 14.458,39
			SUBTOTAL MÃO DE OBRA				**R$ 39.871,51**

MATERIAIS

Materiais, EPCs, Ferramentas e sinalizadores (5%)	R$	1.993,57
SUBTOTAL MATERIAIS	**R$**	**1.993,57**

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Horas	Custo unitário	Custo Total
			CAMINHÃO CARGA SECA CAPACIDADE 8 TON. (H. PRODUTIVA)	1	92,45	R$ 187,70	R$ 17.352,86
			CAMINHÃO CARGA SECA CAPACIDADE 8 TON. (H. IMPRODUTIVA)	1	92,45	R$ 78,82	R$ 7.286,90
			MICROTRATOR (H PRODUTIVA)	1	166,4	R$ 47,20	R$ 7.854,08
			MICROTRATOR (H IMPRODUTIVA)	1	18,49	R$ 34,28	R$ 633,83
			VAN, TETO ALTO	1	184,89	R$ 109,88	R$ 20.315,71
			ROÇADEIRA (H. PRODUTIVA)	2	184,89	R$ 9,15	R$ 3.383,48
			SUBTOTAL VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS				**R$ 56.826,86**

INFRAESTRUTURA TRABALHISTA

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Custo unitário	Custo Total
			Banheiro químico, modelo Standard, com limpeza 1 vez por semana e descarte conforme exigências da CETESB	1	R$ 1.210,00	R$ 1.210,00
			REBOQUE PARA BANHEIRO QUÍMICO	1	R$ 194,85	R$ 194,85
			LOCAÇÃO MENSAL (POSTO OBRA) DE ESTRUT. DE COBERT. IMPERMEÁVEL (TENDA) INCL.MONT. (m²)	4	R$ 50,00	R$ 200,00
			Aluguel de mesa em aço com cadeira	7	R$ 8,70	R$ 60,90
			SUBTOTAL INFRAESTRUTURA TRABALHISTA			**R$ 1.665,75**

SISTEMA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Custo unitário	Custo Total
			SERVIÇO DE RASTREAMENTO POR GPS, INCL. MONITORAMENTO E GESTÃO DE FROTA	1	R$ 56,10	R$ 56,10
			Telefone - dispêndio mensal	1	R$ 149,90	R$ 149,90
			Aluguel de telefone celular - aquisição	1	R$ 4,75	R$ 4,75
			SISTEMA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL			**R$ 210,75**

RESUMO

MÃO DE OBRA	R$	39.871,51
MATERIAIS	R$	1.993,57
EQUIPAMENTOS	R$	56.826,86
INFRAESTRUTURA TRABALHISTA	R$	1.665,75
SISTEMA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL	R$	210,75
SUBTOTAL VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	**R$**	**100.568,44**
BDI 32,25%	R$	32.433,32
VALOR MENSAL - POR EQUIPE	**R$**	**133.001,76**

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Alves Filardi.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 5C28-8C80-4B50-7E8C.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Alves Filardi.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 5C28-8C80-4B50-7E8C.

FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 02.542.939/0001-03
ALAMEDA SEGUNDO SARGENTO ASSAD FERES, 358 – PARQUE NOVO MUNDO • CEP: 02176-030
SÃO PAULO - SP • TELEFONES: +55.11.2386-4050 | 11.4303-4987
fbf@fbfeng.com.br **www.fbfeng.com.br**

ORGÃO	**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**
SERVIÇO	**ROÇADA MANUAL DE ÁREAS AJARDINADAS E TALUDES**

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

MÃO DE OBRA

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Horas	Custo	Custo Total
			ENCARREGADO DE TURMA	1	184,89	R$ 36,80	R$ 6.803,95
			AJUDANTE DE JARDINEIRO (SGSP)	6	184,89	R$ 20,13	R$ 22.331,01
			Operador de equipamento leve com insalubridade	5	184,89	R$ 39,10	R$ 36.145,99
			SUBTOTAL MÃO DE OBRA				**R$ 65.280,95**

MATERIAIS

Materiais, EPCs, Ferramentas e sinalizadores (5,0%)	R$ 3.264,04
SUBTOTAL MATERIAIS	**R$ 3.264,04**

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Horas	Custo unitário	Custo Total
			CAMINHÃO CARGA SECA CAPACIDADE 8 TON. (H. PRODUTIVA)	1	92,45	R$ 187,70	R$ 17.352,86
			CAMINHÃO CARGA SECA CAPACIDADE 8 TON. (H. IMPRODUTIVA)	1	92,45	R$ 78,82	R$ 7.286,90
			VAN, TETO ALTO	1	184,89	R$ 109,88	R$ 20.315,71
			ROÇADEIRA (H. PRODUTIVA)	5	184,89	R$ 9,15	R$ 8.458,71
			SUBTOTAL VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS				**R$ 53.414,18**

INFRAESTRUTURA TRABALHISTA

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Custo unitário	Custo Total
			Banheiro químico, modelo Standard, com limpeza 1 vez por semana e descarte conforme exigências da CETESB	1	R$ 1.210,00	R$ 1.210,00
			REBOQUE PARA BANHEIRO QUÍMICO	1	R$ 194,85	R$ 194,85
			LOCAÇÃO MENSAL (POSTO OBRA) DE ESTRUT. DE COBERT. IMPERMEÁVEL (TENDA) INCL.MONT. (m²)	4	R$ 50,00	R$ 200,00
			Aluguel de mesa em aço com cadeira	13	R$ 8,70	R$ 113,10
			SUBTOTAL INFRAESTRUTURA TRABALHISTA			**R$ 1.717,95**

SISTEMA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Custo unitário	Custo Total
			SERVIÇO DE RASTREAMENTO POR GPS, INCL. MONITORAMENTO E GESTÃO DE FROTA	1	R$ 56,10	R$ 56,10
			Telefone - dispêndio mensal	1	R$ 149,90	R$ 149,90
			Aluguel de telefone celular - aquisição	1	R$ 4,75	R$ 4,75
			SISTEMA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL			**R$ 210,75**

RESUMO

MÃO DE OBRA		R$ 65.280,95
MATERIAIS		R$ 3.264,04
EQUIPAMENTOS		R$ 53.414,18
INFRAESTRUTURA TRABALHISTA		R$ 1.717,95
SISTEMA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL		R$ 210,75
SUBTOTAL VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		**R$ 123.887,87**
BDI	32,25%	R$ 39.953,84
VALOR MENSAL - POR EQUIPE		**R$ 163.841,70**

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Alves Filardi.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 5C28-8C80-4B50-7E8C.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Alves Filardi.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 5C28-8C80-4B50-7E8C.

FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 02.542.939/0001-03
ALAMEDA SEGUNDO SARGENTO ASSAD FERES, 358 – PARQUE NOVO MUNDO • CEP: 02176-030
SÃO PAULO - SP • TELEFONES: +55.11.2386-4050 | 11.4303-4987
fbf@fbfeng.com.br **www.fbfeng.com.br**

ORGÃO	**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**
SERVIÇO	**MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DOS CENTROS ESPORTIVOS**

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

MÃO DE OBRA

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Horas	Custo	Custo Total
			ENCARREGADO DE TURMA	1	184,89	R$ 36,80	R$ 6.803,95
			AJUDANTE DE JARDINEIRO (SGSP)	2	184,89	R$ 20,13	R$ 7.443,67
			Operador de equipamento leve com insalubridade	2	184,89	R$ 39,10	R$ 14.458,39
SUBTOTAL MÃO DE OBRA							**R$ 28.706,01**

MATERIAIS

Materiais, EPCs, Ferramentas e sinalizadores (5%)	R$ 1.435,30
SUBTOTAL MATERIAIS	**R$ 1.435,30**

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Horas	Custo unitário	Custo Total
			CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA COMP. 4,20 M (H. PRODUTIVA) - COM OPERADOR	1	92,45	R$ 164,76	R$ 15.232,06
			CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA COMP. 4,20 M (H. IMPRODUTIVA)	1	92,45	R$ 73,20	R$ 6.767,34
			Cabine auxiliar para 4 passageiros confeccionada em fibra de vidro com banco alcochoado, porta later	1	-	R$ 360,00	R$ 360,00
			MICROTRATOR (H PRODUTIVA)	1	166,4	R$ 47,20	R$ 7.854,08
			MICROTRATOR (H IMPRODUTIVA)	1	18,49	R$ 34,28	R$ 633,83
			ROÇADEIRA	2	184,89	R$ 9,15	R$ 3.383,48
SUBTOTAL VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS							**R$ 34.230,79**

INFRAESTRUTURA TRABALHISTA

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Custo unitário	Custo Total
			Banheiro químico, modelo Standard, com limpeza 1 vez por semana e descarte conforme exigências da CETESB	1	R$ 1.210,00	R$ 1.210,00
			REBOQUE PARA BANHEIRO QUÍMICO	1	R$ 194,85	R$ 194,85
			LOCAÇÃO MENSAL (POSTO OBRA) DE ESTRUT. DE COBERT. IMPERMEÁVEL (TENDA) INCL.MONT. (m²)	4	R$ 50,00	R$ 200,00
			Aluguel de mesa em aço com cadeira	7	R$ 8,70	R$ 60,90
SUBTOTAL INFRAESTRUTURA TRABALHISTA						**R$ 1.665,75**

SISTEMA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Custo unitário	Custo Total
			SERVIÇO DE RASTREAMENTO POR GPS, INCL. MONITORAMENTO E GESTÃO DE FROTA	1	R$ 56,10	R$ 56,10
			Telefone - dispêndio mensal	1	R$ 149,90	R$ 149,90
			Aluguel de telefone celular - aquisição	1	R$ 4,75	R$ 4,75
SISTEMA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL						**R$ 210,75**

RESUMO

MÃO DE OBRA		R$ 28.706,01
MATERIAIS		R$ 1.435,30
EQUIPAMENTOS		R$ 34.230,79
INFRAESTRUTURA TRABALHISTA		R$ 1.665,75
SISTEMA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL		R$ 210,75
SUBTOTAL VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		**R$ 66.248,60**
BDI	32,25%	R$ 21.365,17
VALOR MENSAL - POR EQUIPE		**R$ 87.613,77**

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Alves Filardi.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 5C28-8C80-4B50-7E8C.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Alves Filardi.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 5C28-8C80-4B50-7E8C.

FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 02.542.939/0001-03
ALAMEDA SEGUNDO SARGENTO ASSAD FERES, 358 – PARQUE NOVO MUNDO • CEP: 02176-030
SÃO PAULO - SP • TELEFONES: +55.11.2386-4050 | 11.4303-4987
fbf@fbfeng.com.br **www.fbfeng.com.br**

ORGÃO	**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**
SERVIÇO	**CAPINA MECANIZADA COM TRATOR AGRICOLA**

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

MÃO DE OBRA

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Horas	Custo	Custo Total
			ENCARREGADO DE TURMA	1	184,89	R$ 36,80	R$ 6.803,95
			AJUDANTE DE JARDINEIRO (SGSP)	4	184,89	R$ 20,13	R$ 14.887,34
			SUBTOTAL MÃO DE OBRA				**R$ 21.691,29**

MATERIAIS

Materiais, EPCs, Ferramentas e sinalizadores (5,0%)	R$ 1.084,56
SUBTOTAL MATERIAIS	**R$ 1.084,56**

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Horas	Custo unitário	Custo Total
			Minicarregadeira de pneus - 45,50 Kw - COM OPERADOR	1	184,89	R$ 168,26	R$ 31.109,59
			CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA COMP. 4,20 M (H. PRODUTIVA)	1	92,45	R$ 164,76	R$ 15.232,06
			CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA COMP. 4,20 M (H. IMPRODUTIVA) - COM OPERADOR	1	92,45	R$ 73,20	R$ 6.767,34
			Trator agrícola sobre pneus com roçadeira de arraste e capacidade de 1,50 m - 77 Kw - COM OPERADOR	1	184,89	R$ 155,68	R$ 28.783,67
			CAMINHÃO BASCULANTE - 4 M3 (H. PRODUTIVA) - COM OPERADOR	1	92,45	R$ 208,87	R$ 19.310,03
			CAMINHÃO BASCULANTE - 4 M3 (H. IMPRODUTIVA)	1	92,45	R$ 80,73	R$ 7.463,48
			Cabine auxiliar para 4 passageiros confeccionada em fibra de vidro com banco alcochoado, porta later	1	-	R$ 360,00	R$ 360,00
			SUBTOTAL VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS				**R$ 109.026,17**

INFRAESTRUTURA TRABALHISTA

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Custo unitário	Custo Total
			Banheiro químico, modelo Standard, com limpeza 1 vez por semana e descarte conforme exigências da CETESB	1	R$ 1.210,00	R$ 1.210,00
			REBOQUE PARA BANHEIRO QUÍMICO	1	R$ 194,85	R$ 194,85
			LOCAÇÃO MENSAL (POSTO OBRA) DE ESTRUT. DE COBERT. IMPERMEÁVEL (TENDA) INCL.MONT. (m²)	4	R$ 50,00	R$ 200,00
			Aluguel de mesa em aço com cadeira	9	R$ 8,70	R$ 78,30
			SUBTOTAL INFRAESTRUTURA TRABALHISTA			**R$ 1.683,15**

SISTEMA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Custo unitário	Custo Total
			SERVIÇO DE RASTREAMENTO POR GPS, INCL. MONITORAMENTO E GESTÃO DE FROTA	1	R$ 56,10	R$ 56,10
			Telefone - dispêndio mensal	1	R$ 149,90	R$ 149,90
			Aluguel de telefone celular - aquisição	1	R$ 4,75	R$ 4,75
			SISTEMA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL			**R$ 210,75**

RESUMO

MÃO DE OBRA		R$ 21.691,29
MATERIAIS		R$ 1.084,56
EQUIPAMENTOS		R$ 109.026,17
INFRAESTRUTURA TRABALHISTA		R$ 1.683,15
SISTEMA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL		R$ 210,75
SUBTOTAL VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		**R$ 133.695,92**
BDI	32,25%	R$ 43.116,93
VALOR MENSAL - POR EQUIPE		**R$ 176.812,85**

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Alves Filardi.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 5C28-8C80-4B50-7E8C.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Alves Filardi.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 5C28-8C80-4B50-7E8C.

ORGÃO	**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**
SERVIÇO	**MANEJO ARBÓREO**

MÃO DE OBRA

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Horas	Custo	Custo Total
			ENGENHEIRO/ ARQUITETO PLENO - DE 5 A 15 ANOS DE EXPERIÊNCIA (SGSP)	0,5	184,89	R$ 160,44	R$ 14.831,87
			ENCARREGADO DE TURMA	1	184,89	R$ 36,80	R$ 6.803,95
			AJUDANTE DE JARDINEIRO (SGSP)	5	184,89	R$ 20,13	R$ 18.609,17
			SUBTOTAL MÃO DE OBRA				**R$ 40.244,99**

MATERIAIS

Materiais, EPCs, Ferramentas e sinalizadores (5%)	R$ 2.012,24
SUBTOTAL MATERIAIS	**R$ 2.012,24**

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Horas	Custo unitário	Custo Total
			CAMINHÃO MB - ATEGO 1419/48 - 4800 M/M - DIESEL - COM CARROC. MAD. DE LEI CAP. 8T E GUINDASTE MUNCK PK 7.001 SLD 1 (H. PRODUTIVA)	1	92,45	R$ 218,80	R$ 20.226,96
			CAMINHÃO MB - ATEGO 1419/48 - 4800 M/M - DIESEL - COM CARROC. MAD. DE LEI CAP. 8T E GUINDASTE MUNCK PK 7.001 SLD 1 (H. IMPRODUTIVA)	1	92,45	R$ 90,14	R$ 8.332,99
			VAN, TETO ALTO	1	184,89	R$ 109,88	R$ 20.315,71
			MOTOSERRA A GASOLINA DE PEQUENO PORTE, POTÊNCIA MÍN. 4 CV - COM OPERADOR	3	184,89	R$ 39,62	R$ 21.976,02
			MOTOSERRA A GASOLINA DE PEQUENO PORTE, POTÊNCIA MÍN. 4 CV - (MOTOPODA) SEM OPERADOR	1	184,89	R$ 7,00	R$ 1.294,23
			SUBTOTAL VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS				**R$ 72.145,91**

INFRAESTRUTURA TRABALHISTA

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Custo unitário	Custo Total
			Banheiro químico, modelo Standard, com limpeza 1 vez por semana e descarte conforme exigências da CETESB	1	R$ 1.210,00	R$ 1.210,00
			REBOQUE PARA BANHEIRO QUÍMICO	1	R$ 194,85	R$ 194,85
			LOCAÇÃO MENSAL (POSTO OBRA) DE ESTRUT. DE COBERT. IMPERMEÁVEL (TENDA) INCL.MONT. (m²)	4	R$ 50,00	R$ 200,00
			Aluguel de mesa em aço com cadeira	12	R$ 8,70	R$ 104,40
			SUBTOTAL INFRAESTRUTURA TRABALHISTA			**R$ 1.709,25**

SISTEMA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Custo unitário	Custo Total
			SERVIÇO DE RASTREAMENTO POR GPS, INCL.	1	R$ 56,10	R$ 56,10
			Telefone - dispêndio mensal	1	R$ 149,90	R$ 149,90
			Aluguel de telefone celular - aquisição	1	R$ 4,75	R$ 4,75
			SISTEMA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL			**R$ 210,75**

RESUMO

MÃO DE OBRA		R$ 40.244,99
MATERIAIS		R$ 2.012,24
EQUIPAMENTOS		R$ 72.145,91
INFRAESTRUTURA TRABALHISTA		R$ 1.709,25
SISTEMA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL		R$ 210,75
SUBTOTAL VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		**R$ 116.323,14**
BDI	32,25%	R$ 37.514,21
VALOR MENSAL - POR EQUIPE		**R$ 153.837,35**

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Alves Filardi.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 5C28-8C80-4B50-7E8C.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Alves Filardi.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 5C28-8C80-4B50-7E8C.

FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 02.542.939/0001-03
ALAMEDA SEGUNDO SARGENTO ASSAD FERES, 358 – PARQUE NOVO MUNDO • CEP: 02176-030
SÃO PAULO - SP • TELEFONES: +55.11.2386-4050 | 11.4303-4987
fbf@fbfeng.com.br **www.fbfeng.com.br**

ORGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
SERVIÇO	LIMPEZA E ROÇADA MANUAL E MECANIZADA EM CÓRREGO

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

MÃO DE OBRA

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Horas	Custo	Custo Total
			ENCARREGADO DE TURMA	1	184,89	R$ 36,80	R$ 6.803,95
			AJUDANTE DE JARDINEIRO (SGSP)	3	184,89	R$ 20,13	R$ 11.165,50
			Operador de equipamento leve	4	184,89	R$ 30,48	R$ 22.541,78
			Insalubridade grau máximo - 40% do salário mínimo	4		R$ 648,40	R$ 2.593,60
			SUBTOTAL MÃO DE OBRA				**R$ 43.104,83**

MATERIAIS

Materiais, EPCs, Ferramentas e sinalizadores (5%)	R$ 2.155,24
SUBTOTAL MATERIAIS	**R$ 2.155,24**

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Horas	Custo unitário	Custo Total
			CAMINHÃO BASCULANTE - 4 M3 (H. PRODUTIVA)	1	92,45	R$ 208,87	R$ 19.310,03
			CAMINHÃO BASCULANTE - 4 M3 (H. IMPRODUTIVA)	1	92,45	R$ 80,73	R$ 7.463,48
			VAN, TETO ALTO	1	184,89	R$ 109,88	R$ 20.315,71
			ROÇADEIRA	4	184,89	R$ 9,15	R$ 6.766,97
			SUBTOTAL VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS				**R$ 53.856,19**

INFRAESTRUTURA TRABALHISTA

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Custo unitário	Custo Total
			Banheiro químico, modelo Standard, com limpeza 1 vez por semana e descarte conforme exigências da CETESB	1	R$ 1.210,00	R$ 1.210,00
			REBOQUE PARA BANHEIRO QUÍMICO	1	R$ 194,85	R$ 194,85
			LOCAÇÃO MENSAL (POSTO OBRA) DE ESTRUT. DE COBERT. IMPERMEÁVEL (TENDA) INCL.MONT. (m²)	4	R$ 50,00	R$ 200,00
			Aluguel de mesa em aço com cadeira	9	R$ 8,70	R$ 78,30
			SUBTOTAL INFRAESTRUTURA TRABALHISTA			**R$ 1.683,15**

SISTEMA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Custo unitário	Custo Total
			SERVIÇO DE RASTREAMENTO POR GPS, INCL. MONITORAMENTO E GESTÃO DE FROTA	1	R$ 56,10	R$ 56,10
			Telefone - dispêndio mensal	1	R$ 149,90	R$ 149,90
			Aluguel de telefone celular - aquisição	1	R$ 4,75	R$ 4,75
			SISTEMA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL			**R$ 210,75**

RESUMO

MÃO DE OBRA		R$ 43.104,83
MATERIAIS		R$ 2.155,24
EQUIPAMENTOS		R$ 53.856,19
INFRAESTRUTURA TRABALHISTA		R$ 1.683,15
SISTEMA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL		R$ 210,75
SUBTOTAL VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		**R$ 101.010,16**
BDI	32,25%	R$ 32.575,78
VALOR MENSAL - POR EQUIPE		**R$ 133.585,93**

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Alves Filardi.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 5C28-8C80-4B50-7E8C.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Alves Filardi.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 5C28-8C80-4B50-7E8C.

FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 02.542.939/0001-03
ALAMEDA SEGUNDO SARGENTO ASSAD FERES, 358 – PARQUE NOVO MUNDO • CEP: 02176-030
SÃO PAULO - SP • TELEFONES: +55.11.2386-4050 | 11.4303-4987
fbf@fbfeng.com.br www.fbfeng.com.br

ORGÃO	**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI**
SERVIÇO	**CONSERVAÇÃO DE VIVEIRO, HORTA E COMPOSTAGEM**

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

MAO DE OBRA

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Horas	Custo unitário	Custo Total
			ENCARREGADO DE TURMA	1	184,89	R$ 36,80	R$ 6.803,95
			AJUDANTE DE JARDINEIRO (SGSP)	4	184,89	R$ 20,13	R$ 14.887,34
			SUBTOTAL MAO DE OBRA				**R$ 21.691,29**

MATERIAIS

Materiais, EPCs, Ferramentas e sinalizadores (5%)	R$ 1.084,56
SUBTOTAL MATERIAIS	**R$ 1.084,56**

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Horas	Custo unitário	Custo Total
			VAN, TETO ALTO	1	184,89	R$ 109,88	R$ 20.315,71
			MOTOSERRA A GASOLINA DE PEQUENO PORTE, POTÊNCIA MÍN. 4 CV - COM OPERADOR	1	184,89	R$ 39,62	R$ 7.325,34
			TRITURADORA DE GALHOS E TRONCOS REBOCÁVEL COM CAPACIDADE DE ATÉ 350 MM DE DIÂMETRO COM GUINCHO - 96,94 KW (H. PRODUTIVA) - COM OPERADOR	1	123,26	R$ 197,97	R$ 24.401,78
			TRITURADORA DE GALHOS E TRONCOS REBOCÁVEL COM CAPACIDADE DE ATÉ 350 MM DE DIÂMETRO COM GUINCHO - 96,94 KW (H. IMPRODUTIVA)	1	61,63	R$ 67,81	R$ 4.179,13
			RETROESCAVADEIRA - CAP. CAÇAMBA FRONTAL 0,76 M3	1	92,45	R$ 177,19	R$ 16.381,23
			RETROESCAVADEIRA - CAP. CAÇAMBA FRONTAL 0,76 M3	1	92,45	R$ 84,04	R$ 7.769,49
			SUBTOTAL VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS				**R$ 80.372,66**

INFRAESTRUTURA TRABALHISTA

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Custo unitário	Custo Total
			Banheiro químico, modelo Standard, com limpeza 1 vez por semana e descarte conforme exigências da CETESB	1	R$ 1.210,00	R$ 1.210,00
			REBOQUE PARA BANHEIRO QUIMICO	1	R$ 194,85	R$ 194,85
			LOCAÇÃO MENSAL (POSTO OBRA) DE ESTRUT. DE COBERT. IMPERMEÁVEL (TENDA) INCL.MONT. (m²)	4	R$ 50,00	R$ 200,00
			Aluguel de mesa em aço com cadeira	8	R$ 8,70	R$ 69,60
			SUBTOTAL INFRAESTRUTURA TRABALHISTA			**R$ 1.674,45**

SISTEMA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Custo unitário	Custo Total
			SERVIÇO DE RASTREAMENTO POR GPS, INCL. MONITORAMENTO E GESTÃO DE FROTA	1	R$ 56,10	R$ 56,10
			Telefone - dispêndio mensal	1	R$ 149,90	R$ 149,90
			Aluguel de telefone celular - aquisição	1	R$ 4,75	R$ 4,75
			SISTEMA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL			**R$ 210,75**

RESUMO

MAO DE OBRA		R$ 21.691,29
MATERIAIS		R$ 1.084,56
EQUIPAMENTOS		R$ 80.372,66
INFRAESTRUTURA TRABALHISTA		R$ 1.674,45
SISTEMA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL		R$ 210,75
SUBTOTAL VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		**R$ 105.033,71**
BDI	32,25%	R$ 33.873,37
VALOR MENSAL - POR EQUIPE		**R$ 138.907,08**

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Alves Filardi.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 5C28-8C80-4B50-7E8C.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Alves Filardi.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 5C28-8C80-4B50-7E8C.

FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 02.542.939/0001-03
ALAMEDA SEGUNDO SARGENTO ASSAD FERES, 358 – PARQUE NOVO MUNDO • CEP: 02176-030
SÃO PAULO - SP • TELEFONES: +55.11.2386-4050 | 11.4303-4987
fbf@fbfeng.com.br **www.fbfeng.com.br**

ORGÃO	**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**
SERVIÇO	**RASPAGEM DE GUIAS, SARJETAS E CALÇADAS**

COMPOSIÇAO DE CUSTOS

MAO DE OBRA

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Horas	Custo	Custo Total
			ENCARREGADO DE TURMA	1	184,89	R$ 36,80	R$ 6.803,95
			AJUDANTE DE JARDINEIRO (SGSP)	2	184,89	R$ 20,13	R$ 7.443,67
			SUBTOTAL MAO DE OBRA				**R$ 14.247,62**

MATERIAIS

Materiais, EPCs, Ferramentas e sinalizadores (5%)	R$ 712,38
SUBTOTAL MATERIAIS	**R$ 712,38**

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Horas	Custo unitário	Custo Total
			CAMINHÃO EQUIPADO COM VARREDEIRA RODOVIÁRIA COM 3 ESCOVAS DE NYLON, SISTEMA DE SUCÇÃO À VÁCUO	1	184,89	R$ 449,69	R$ 83.143,18
			CARRO POPULAR	1	184,89	R$ 56,81	R$ 10.503,60
			SUBTOTAL VEICULOS E EQUIPAMENTOS				**R$ 93.646,78**

INFRAESTRUTURA TRABALHISTA

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Custo unitário	Custo Total
			Banheiro químico, modelo Standard, com limpeza 1 vez por semana e descarte conforme exigências da CETESB	1	R$ 1.210,00	R$ 1.210,00
			REBOQUE PARA BANHEIRO QUIMICO	1	R$ 194,85	R$ 194,85
			LOCAÇÃO MENSAL (POSTO OBRA) DE ESTRUT. DE COBERT. IMPERMEÁVEL (TENDA) INCL.MONT. (m²)	4	R$ 50,00	R$ 200,00
			Aluguel de mesa em aço com cadeira	9	R$ 8,70	R$ 78,30
			SUBTOTAL INFRAESTRUTURA TRABALHISTA			**R$ 1.683,15**

SISTEMA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Custo unitário	Custo Total
			SERVIÇO DE RASTREAMENTO POR GPS, INCL. MONITORAMENTO E GESTÃO DE FROTA	1	R$ 56,10	R$ 56,10
			Telefone - dispêndio mensal	1	R$ 149,90	R$ 149,90
			Aluguel de telefone celular - aquisição	1	R$ 4,75	R$ 4,75
			SISTEMA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL			**R$ 210,75**

RESUMO

MÃO DE OBRA		R$ 14.247,62
MATERIAIS		R$ 712,38
EQUIPAMENTOS		R$ 93.646,78
INFRAESTRUTURA TRABALHISTA		R$ 1.683,15
SISTEMA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL		R$ 210,75
SUBTOTAL VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		**R$ 110.500,68**
BDI	32,25%	R$ 35.636,47
VALOR MENSAL - POR EQUIPE		**R$ 146.137,14**

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Alves Filardi.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 5C28-8C80-4B50-7E8C.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Alves Filardi.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 5C28-8C80-4B50-7E8C.

FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 02.542.939/0001-03
ALAMEDA SEGUNDO SARGENTO ASSAD FERES, 358 – PARQUE NOVO MUNDO • CEP: 02176-030
SÃO PAULO - SP • TELEFONES: +55.11.2386-4050 | 11.4303-4987
fbf@fbfeng.com.br **www.fbfeng.com.br**

ORGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
SERVIÇO	APOIO PERMANENTE

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

MÃO DE OBRA

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Horas	Custo	Custo Total
			ENGENHEIRO/ ARQUITETO PLENO - DE 5 A 15 ANOS DE EXPERIÊNCIA (SGSP)	0,5	184,89	R$ 160,44	R$ 14.831,87
			AJUDANTE DE JARDINEIRO (SGSP)	4	184,89	R$ 20,13	R$ 14.887,34
			Operador de equipamento leve com periculosidade	2	184,89	R$ 37,49	R$ 13.863,05
			Encarregado geral	1	184,89	R$ 85,05	R$ 15.724,89
			SUBTOTAL MÃO DE OBRA				**R$ 59.307,15**

MATERIAIS

Materiais, EPCs, Ferramentas e sinalizadores (5%)	R$ 2.965,35
SUBTOTAL MATERIAIS	**R$ 2.965,35**

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Horas	Custo unitário	Custo Total
			CARRO POPULAR	2	184,89	R$ 56,81	R$ 21.007,20
			CAMINHÃO BASCULANTE - 4 M3 (H. PRODUTIVA)	2	92,45	R$ 208,87	R$ 38.620,06
			CAMINHÃO BASCULANTE - 4 M3 (H. IMPRODUTIVA)	2	92,45	R$ 80,73	R$ 14.926,97
			DESTOCADOR	2	184,89	R$ 84,04	R$ 31.076,31
			VEÍCULO TIPO ROLL ON-ROLL OFF CAÇAMBA 17M3	1	184,89	R$ 319,67	R$ 59.103,78
			SUBTOTAL VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS				**R$ 164.734,32**

INFRAESTRUTURA TRABALHISTA

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Custo unitário	Custo Total
			Banheiro químico, modelo Standard, com limpeza 1 vez por semana e descarte conforme exigências da CETESB	1	R$ 1.210,00	R$ 1.210,00
			REBOQUE PARA BANHEIRO QUÍMICO	1	R$ 194,85	R$ 194,85
			LOCAÇÃO MENSAL (POSTO OBRA) DE ESTRUT. DE COBERT. IMPERMEÁVEL (TENDA) INCL.MONT. (m²)	4	R$ 50,00	R$ 200,00
			Aluguel de mesa em aço com cadeira	10	R$ 8,70	R$ 87,00
			SUBTOTAL INFRAESTRUTURA TRABALHISTA			**R$ 1.691,85**

SISTEMA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Custo unitário	Custo Total
			SERVIÇO DE RASTREAMENTO POR GPS, INCL. MONITORAMENTO E GESTÃO DE FROTA	1	R$ 56,10	R$ 56,10
			Telefone - dispêndio mensal	1	R$ 149,90	R$ 149,90
			Aluguel de telefone celular - aquisição	1	R$ 4,75	R$ 4,75
			SISTEMA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL			**R$ 210,75**

RESUMO

MÃO DE OBRA		R$ 59.307,15
MATERIAIS		R$ 2.965,35
EQUIPAMENTOS		R$ 164.734,32
INFRAESTRUTURA TRABALHISTA		R$ 1.691,85
SISTEMA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL		R$ 210,75
SUBTOTAL VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		**R$ 228.909,42**
BDI	32,25%	R$ 73.823,29
VALOR MENSAL - POR EQUIPE		**R$ 302.232,70**

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Alves Filardi.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 5C28-8C80-4B50-7E8C.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Alves Filardi.
Para verificar as assinaturas acesse http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 5C28-8C80-4B50-7E8C.

FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 02.542.939/0001-03
ALAMEDA SEGUNDO SARGENTO ASSAD FERES, 358 – PARQUE NOVO MUNDO • CEP: 02176-030
SÃO PAULO - SP • TELEFONES: +55.11.2386-4050 | 11.4303-4987
fbf@fbfeng.com.br www.fbfeng.com.br

ORGÃO	**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**
SERVIÇO	**SAZONAL - FORNECIMENTO DE CESTO AÉREO**

COMPOSIÇAO DE CUSTOS

MÃO DE OBRA

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Horas	Custo	Custo Total
			MOTORISTA DE CAMINHÃO MUNCK (SGSP)	1	8	R$ 40,77	R$ 326,16
SUBTOTAL MÃO DE OBRA							**R$ 326,16**

MATERIAIS

Materiais, EPCs, Ferramentas e sinalizadores (5%)	R$ 16,30
SUBTOTAL MATERIAIS	**R$ 16,30**

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Horas	Custo unitário	Custo Total
			Caminhão guindauto com cesto aéreo simples e capacidade de elevação de 5,7 t e carroceria de 8,5 t - 136 Kw	1	8	R$ 290,85	R$ 2.326,80
SUBTOTAL VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS							**R$ 2.326,80**

RESUMO

MÃO DE OBRA		R$ 326,16
MATERIAIS		R$ 16,30
EQUIPAMENTOS		R$ 2.326,80
SUBTOTAL VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		**R$ 2.669,26**
BDI	32,25%	R$ 860,84
VALOR DA DIÁRIA		**R$ 3.530,09**

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Alves Filardi.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 5C28-8C80-4B50-7E8C.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Alves Filardi.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 5C28-8C80-4B50-7E8C.

FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 02.542.939/0001-03
ALAMEDA SEGUNDO SARGENTO ASSAD FERES, 358 – PARQUE NOVO MUNDO • CEP: 02176-030
SÃO PAULO - SP • TELEFONES: +55.11.2386-4050 | 11.4303-4987
fbf@fbfeng.com.br **www.fbfeng.com.br**

ORGÃO	**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**
SERVIÇO	**SAZONAL - FORNECIMENTO DE CAMINHÃO IRRIGADEIRA 6000 L**

COMPOSIÇAO DE CUSTOS

MÃO DE OBRA

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Horas	Custo	Custo Total
			MOTORISTA DE CAMINHÃO IRRIGADOR (SGSP)	1	8	R$ 41,26	R$ 330,08
SUBTOTAL MÃO DE OBRA							**R$ 330,08**

MATERIAIS

Materiais, EPCs, Ferramentas e sinalizadores (5%)	R$ 16,50
SUBTOTAL MATERIAIS	**R$ 16,50**

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Horas	Custo unitário	Custo Total
			CAMINHÃO IRRIGADEIRA - 6000 L- BASCULANTE C/CABINE.	1	8	R$ 217,02	R$ 1.736,16
SUBTOTAL VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS							**R$ 1.736,16**

RESUMO

MÃO DE OBRA		R$ 330,08
MATERIAIS		R$ 16,50
EQUIPAMENTOS		R$ 1.736,16
SUBTOTAL VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		**R$ 2.082,74**
BDI	32,25%	R$ 671,68
VALOR DA DIÁRIA		**R$ 2.754,42**

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Alves Filardi.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 5C28-8C80-4B50-7E8C.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Alves Filardi.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 5C28-8C80-4B50-7E8C.

FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 02.542.939/0001-03
ALAMEDA SEGUNDO SARGENTO ASSAD FERES, 358 – PARQUE NOVO MUNDO • CEP: 02176-030
SÃO PAULO - SP • TELEFONES: +55.11.2386-4050 | 11.4303-4987
fbf@fbfeng.com.br **www.fbfeng.com.br**

ORGÃO	**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**
SERVIÇO	**SAZONAL - FORNECIMENTO DE GUINDASTE 25T**

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

MÃO DE OBRA

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Horas	Custo	Custo Total
			MOTORISTA DE CAMINHÃO MUNCK (SGSP)	1	8	R$ 40,77	R$ 326,16
			OPERADOR DE GUINDASTE (SGSP)	1	8	R$ 70,26	R$ 562,08
SUBTOTAL MÃO DE OBRA							**R$ 888,24**

MATERIAIS

Materiais, EPCs, Ferramentas e sinalizadores (5%)	R$ 44,41
SUBTOTAL MATERIAIS	**R$ 44,41**

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Horas	Custo unitário	Custo Total
			GUINDASTE HIDRÁULICO SOBRE PNEUS - 20/25 T	1	8	R$ 466,92	R$ 3.735,36
SUBTOTAL VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS							**R$ 3.735,36**

RESUMO

MÃO DE OBRA		R$ 888,24
MATERIAIS		R$ 44,41
EQUIPAMENTOS		R$ 3.735,36
SUBTOTAL VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		**R$ 4.668,01**
BDI	32,25%	R$ 1.505,43
VALOR DA DIÁRIA		**R$ 6.173,44**

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Alves Filardi.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 5C28-8C80-4B50-7E8C.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Alves Filardi.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 5C28-8C80-4B50-7E8C.

FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 02.542.939/0001-03
ALAMEDA SEGUNDO SARGENTO ASSAD FERES, 358 – PARQUE NOVO MUNDO • CEP: 02176-030
SÃO PAULO - SP • TELEFONES: +55.11.2386-4050 | 11.4303-4987
fbf@fbfeng.com.br **www.fbfeng.com.br**

ORGÃO	**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**
SERVIÇO	**SAZONAL - FORNECIMENTO DE RETROESCAVADEIRA**

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

MÃO DE OBRA

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Horas	Custo	Custo Total
			OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA (ESTEIRA OU RODAS) (SGSP)	1	8	R$ 46,66	R$ 373,28
SUBTOTAL MÃO DE OBRA							**R$ 373,28**

MATERIAIS

Materiais, EPCs, Ferramentas e sinalizadores (5,0%)	R$ 18,66
SUBTOTAL MATERIAIS	**R$ 18,66**

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Código	Referência	Data-base	Descrição	Quant	Horas	Custo unitário	Custo Total
			RETROESCAVADEIRA - CAP. CAÇAMBA FRONTAL 0,76 M3	1	8	R$ 177,19	R$ 1.417,52
SUBTOTAL VEICULOS E EQUIPAMENTOS							**R$ 1.417,52**

RESUMO

MAO DE OBRA		R$ 373,28
MATERIAIS		R$ 18,66
EQUIPAMENTOS		R$ 1.417,52
SUBTOTAL VEICULOS E EQUIPAMENTOS		**R$ 1.809,46**
BDI	32,25%	R$ 583,55
VALOR DA DIARIA		**R$ 2.393,01**

BDI Cadterc Volume 18_Mar/23

São Paulo, 19 de junho de 2026.

FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
FABIANO ALVES FILARDI
DIRETOR

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Alves Filardi.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 5C28-8C80-4B50-7E8C.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Alves Filardi.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 5C28-8C80-4B50-7E8C.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/5C28-8C80-4B50-7E8C ou vá até o site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5C28-8C80-4B50-7E8C

Hash do Documento

843FC727E3DCDDFCA463420595F2EBA6439265BC420BE67924FAEDFD37888204

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/06/2026 é(são) :

☑ Fabiano Alves Filardi - 288.948.858-60 em 19/06/2026 16:52 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.541146 Longitude: -46.568265 Accuracy: 100
IP: 172.16.4.10
AC: AC Certisign RFB G5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CNPJ Nº: 45.780.103/0001-50

CONTRATADA: FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº: 02.542.939/0001-03

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 91/2026

DATA DA ASSINATURA: Data vide assinatura digital.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, ÁREAS URBANIZADAS, ÁREAS AJARDINADAS, MANEJO ARBÓREO E LIMPEZA DE CÓRREGOS EM ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DA CIDADE DE JUNDIAÍ, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

VALOR (R$): 54.274.944,12

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Jundiaí, Data vide assinatura digital.

RESPONSÁVEIS:

Nome: **JEFERSON APARECIDO COIMBRA**

Cargo: **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**

E-mail: **jcoimbra@jundiai.sp.gov.br**
Assinatura:

Nome: **FABIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA**
Cargo: **Diretor do Departamento de Parques, Jardins e Praças**
E-mail: **faroliveira@jundiai.sp.gov.br**
Assinatura:

Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Aparecido Coimbra**, **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, em 01/07/2026, às 19:27, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Rodrigues de Oliveira**, **Diretor do Departamento de Parques, Jardins e Praças**, em 01/07/2026, às 19:35, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Odeildo Kum**, **Assessor**, em 02/07/2026, às 11:42, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **FABIANO ALVES FILARDI**, **Usuário Externo**, em 02/07/2026, às 14:52, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador **3276957** e o código CRC **5327F9DB**.